

## NOTA:

Não será cobrado emolumento algum pelo Registro Civil e respectivas certidões, das pessoas pobres, nos termos do artigo 30 da Lei Federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, podendo o Oficial dispensar o atestado de pobreza.

**DECRETO N.º 22.177, DE 9 DE MAIO DE 1984**

*Reajusta o valor da remuneração paga aos estagiários da Procuradoria Geral do Estado*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista dos pronunciamentos das Secretarias da Justiça e da Administração,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O artigo 8.º do Decreto n.º 52.448, de 4 de maio de 1970, alterado pelo Decreto n.º 9.820, de 26 de maio de 1977 e pelo Decreto n.º 12.103, de 15 de agosto de 1978, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8.º — Os estagiários cumprirão jornada semanal de 20 (vinte) horas, fazendo jus mensalmente a bolsa de valor igual a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o padrão 8-A, da Tabela I da Escala de Vencimentos 1, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Parágrafo único — A falta do estagiário acarretará a perda, por dia de ausência, da quantia correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da bolsa.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1984.

**DECRETO N.º 22.178, DE 9 DE MAIO DE 1984**

*Dispõe sobre a elevação para 15% do limite de hora-atividade do pessoal docente na situação que especifica e dá outras providências*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os artigos 5.º e 6.º do Decreto n.º 14.329, de 29 de novembro de 1979, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º — As horas-atividade destinam-se:

I — à atualização e ao aperfeiçoamento cultural e pedagógico do docente;

II — as tarefas relacionadas com o processo de preparação de aulas e material didático e a avaliação de seus alunos.

Artigo 6.º — O tempo destinado à hora-atividade será cumprido em local livre.”

Artigo 2.º — Ficam acrescentados ao Decreto n.º 14.329, de 29 de novembro de 1979, os seguintes artigos:

Artigo 42 — O tempo destinado às horas-atividade para o docente que se enquadrar nas condições estabelecidas no § 1.º — deste artigo corresponde a 15% (quinze por cento) da jornada semanal de trabalho e da carga suplementar de trabalho docente, observado o disposto no artigo 9.º deste decreto.

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se ao docente que no início do ano letivo contar, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício, apurados em conformidade com o Sistema de Pontos referente ao adicional por tempo de serviço, previsto na Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, exceto:

I — ao Professor I ou Professor III de Educação Especial, quando incluídos em Jornada Integral de Trabalho Docente ou em Jornada Parcial de Trabalho Docente, com carga suplementar de classe de Pré-Escola, ou de 1.ª a 4.ª série do 1.º grau.

II — ao Professor II ou III que optar, no momento da atribuição de aulas, pela permanência na situação prevista no artigo 3.º deste decreto.

§ 2.º — Ao aplicar-se as disposições do “caput” deste artigo, poderá ser atribuída ao docente, no ano letivo de 1984, mais uma hora-atividade quando ocorrer a impossibilidade de ser atingida a carga horária que comporia se estivesse na situação prevista no inciso II do parágrafo anterior.

Artigo 43 — As jornadas de trabalho para o pessoal docente do Quadro do Magistério que se enquadrar na situação prevista no artigo 42 tem a seguinte duração semanal.

I — Jornada Integral de Trabalho Docente: 40 horas, sendo 34 horas-aula e 6 horas-atividade;

II — Jornada Completa de Trabalho Docente: 30 horas, sendo 25 horas-aula e 5 horas-atividade.

III — Jornada Parcial de Trabalho Docente: 20 horas, sendo 17 horas-aula e 3 horas-atividade.

§ 1.º — A carga horária semanal do Professor III que atua no 1.º grau, na área de Educação Especial, é a mesma da fixada no inciso I do artigo 4.º deste decreto.

§ 2.º — O docente que se enquadrar na situação prevista no artigo 42, em seu § 1.º, fará jus à percepção de retribuição pecuniária referente à carga suplementar de trabalho de que trata o artigo 32 da Lei Complementar n.º 201, de 09 de novembro de 1978, até 3 horas semanais, quando na regência de uma classe, não se aplicando ao mesmo o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 16.854, de 07 de abril de 1981.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo

de 1984, ficando revogado o Decreto n.º 21.536, de 25 de outubro de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1984.

**DECRETO N.º 22.179, DE 9 DE MAIO DE 1984**

*Cria função que especifica na Coordenadoria de Saúde Mental, na Secretaria da Saúde e dá providências correlatas*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, pela Resolução SS-n.º 09/84, foi criada, junto ao Gabinete do Secretário da Saúde, Comissão incumbida de equacionar o problema do Conjunto Hospitalar de Franco da Rocha,

Considerando que referida Comissão já concluiu seus trabalhos, tendo apresentado Relatório Final, cujas conclusões e proposições estão sendo analisadas e implementadas de forma urgente e prioritária,

Considerando que a Comissão aponta a necessidade de ser incorporado aos quadros do Conjunto, ao menos um Administrador, altamente qualificado, com conhecimentos específicos em administração hospitalar e experiência em hospitais psiquiátricos, e,

Considerando, finalmente que referido profissional irá contribuir para agilizar a adoção de medidas recomendadas pela Comissão, incumbindo-se, igualmente, de estabelecer as

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

**DECRETO DE 9-5-84**

Designando, nos termos do art. 10, da Lei 10.319-68, o bel. Francisco Augusto da Costa Porto para substituir o Conselheiro Oswaldo Muller da Silva que, por um período de 15 dias e a partir de 9-5-84, estará exercendo a Presidência do Tribunal de Contas do Estado, durante o impedimento, por licença médica, em prorrogação, do Conselheiro Presidente Aécio Menucci.

**Despachos do Governador, de 9-5-84**

No processo DAE-816-80-SE, sobre convênio: “À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Coordenadoria para Assuntos Administrativos, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e a Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau daquele município.”

No processo SET-3.758-81, em que é interessada a Secretaria de Esportes e Turismo, sobre convênio: “Tendo em vista a manifestação do Secretário de Esportes e Turismo e os termos do parecer 552-84, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a prorrogação do prazo de vigência do convênio celebrado entre o Estado, representado por aquela Pasta e o município de Cafelândia, objetivando auxílio financeiro para execução de obras de construção de piscina, iluminação, arquibancadas e pistas de atletismo, no citado município, observadas as normas legais.”

No processo SAA-19.249-81, sobre convênio: “Tendo em vista o parecer 518-84, da Assessoria Jurídica do Governo, ratifico o aditamento ao convênio celebrado entre a Secretaria de Cooperação Econômica Técnica Internacional da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a Coordenadoria de Assuntos Internacionais da Agricultura, do Ministério da Agricultura e o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando pesquisas bioquímicas sobre doenças do café, datado de 30-6-83, constante de fls. 127/129, sob a condição ressaltada no referido parecer e observadas as normas legais e regulamentares.”

Processo SE-1.552-82, sobre convênio: “À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e a Prefeitura Municipal de Jundiá, objetivando o funcionamento e a manutenção de Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiá, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SEP-1.571-83, sobre convênio: “À vista do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Economia e Planejamento) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, através do Instituto de Pesquisas Espaciais, com a intervenção do Instituto Geográfico e Cartográfico, objetivando o intercâmbio de informações técnicas e científicas de natureza geográfica e cartográfica, atendidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, assim como a referida manifestação.”

No processo SE-3.743-83 c/aps. SE-3.749-83, SE-3.748-83, sobre convênio: “À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e a Fundação para o Livro Escolar, com a intervenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo, objetivando a execução dos projetos “Apoio Pedagógico através do Livro Didático” e “Apoio aos Deficientes Visuais da Rede Oficial de Ensino do Estado de São Paulo”, e a criação do Centro de Documentação Técnica sobre o livro Escolar.”

No processo SRT-223-84, sobre convênio: “À vista do pronunciamento do Secretário de Relações do Trabalho e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Relações do Trabalho) e a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades, com o objetivo de promover o artesanato popular no Centro de Artesanato e Arte Popular, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Resolução SG. 48, de 8-5-84**

*Doação de veículos usados, declarados inservíveis pela Divisão Estadual de Material Excedente*

**Retificação****Relação 2/84**

onde se lê: Volkswagen — 1969 — Perua — B-186.121 — 290492D — Segurança — PM.

leia-se: Volkswagen — 1969 — Perua — B-186.121 — 290392D — Segurança — PM.

onde se lê: Volkswagen — 1969 — Perua — B-186.219 — 290395K — Segurança — PM.

diretrizes para a coordenação eficiente das atividades das várias unidades que integram o Conjunto,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica criada, em caráter excepcional e transitório, no Departamento Psiquiátrico II, da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, 1 (uma) função de Diretor Adjunto.

Parágrafo Único — A função de que trata este artigo será exercida por profissional de nível universitário com conhecimentos específicos na área de administração hospitalar.

Artigo 2.º — O Diretor Adjunto atuará junto ao Diretor do Departamento Psiquiátrico II, no desempenho de atividades técnicas e administrativas pertinentes ao Conjunto Hospitalar de Franco da Rocha.

Artigo 3.º — O titular da função de Diretor Adjunto terá suas competências fixadas em Resolução do Secretário da Saúde, observados os limites estabelecidos em normas legais e regulamentares para dirigentes a nível de departamento, no âmbito da Pasta.

Artigo 4.º — Caberá ao Secretário da Saúde designar, mediante resolução, o titular da função criada por este decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1984.

leia-se: Volkswagen — 1969 — Perua — B-186.219 — 290495K — Segurança — PM.  
onde se lê: G.M.C. — 1957 — Caminhão — D639S-1072-J — 26570GA — Segurança — PM.  
leia-se: G.M.C. — 1957 — Caminhão — D639S-1072-J — 265708A — Segurança — PM.

**ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO****DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS****Despachos do Diretor Técnico****De 7-5-84**

Aprovando, para fins do disposto no artigo 7.º da Lei 761, de 14-11-75 as inscrições do Departamento de Estradas de Rodagem — Processo DER 185.875-83.

Registro — Interessado — Autuação Provisória

16-55-317 — Lourenço Xavier Killinger — 142.º;

16-55-331 — José Simões de Almeida — 105.º;

16-55-332 — Perceu Prioli — 109.º;

16-55-333 — Eduardo Fares Borges — 153.º;

16-55-334 — Salvador Monetta — 110.º;

16-55-335 — Alceu Cavani — 145.º;

16-55-337 — Rinaldo Pereira da Cunha — 147.º.

**De 9-5-84**

Aprovando, para fins do disposto no artigo 7.º da Lei 761, de 14-11-75 as inscrições do Departamento de Estradas de Rodagem — Processo DER 185.875-83.

Registro — Interessado — Autuação Provisória

16-55-318 — Sérgio Oliveira Rodrigues — 107.º;

16-55-319 — Márcio Pires de Oliveira — 113.º;

16-55-320 — Roberto Massaiuky Ogo — 103.º;

16-55-348 — Carlos William de Azevedo Souza — 243.º;

16-55-349 — Sérgio Lourenço — 175.º;

16-55-350 — Gilberto Essio Barnabé — 391.º.

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO****Despachos do Superintendente**

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 1451/84-E — TP. 735/84 — Equipos p/so e sangue — Labs. B. Braun S/A, p/os itens 1, 2, 4 e 5. Ibras CBO Inds. Cirgs. e ópticas S/A, p/o item 3.

Proc. 1459/84-D — Retificação — TP. 739/84 — Glicerina, neomicina etc. — Henrifarma Prods. Quím. e Farms. Ltda., p/o item 1.

Proc. 337/84-F — TP. 410/84 — Formol, benzina etc. — Revogados os itens 7, 9, 16 e 20.

Proc. 1176/84 — TP. 665/84 — Reagentes latex etc. — Interlab Dist. de Prods. Ciénts. S/A., p/os itens 1 e 2; Celm Cia Equip. de Labs. Modernos, p/o item 1; Hoechst do Brasil, p/os itens 1, 2, 4, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

Cancelados os itens 3, 5 e 6.

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS****DE RIBEIRÃO PRETO****Contrato de Prestação de Serviços PD 84/104**

Partes — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP.

Objeto — Projeto SCH — Sistema de Informações e de Comunicação Hospitalar.

Valor do Contrato — Cr\$ 743.351.000,00.

Subelemento — 3.1.3.2.1.0.

Vigência — até 31-7-84.

Data da Assinatura — 27-4-84.

Processo HCRP 5804/83.

**Termo AT-25/84**

Partes — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Objeto — Prorrogação do Convênio de Prestação de Serviços de Natureza Científico Assistencial.

Valor do Convênio — Cr\$ 24.000.000,00.

Vigência — 1-5 a 30-6-84.

Subelemento 3.1.3.2.9.0.

Data da Assinatura — 26-4-84.

Processo HCRP 6551/76.

**Termo AT-26/84**

Partes — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Objeto — Prorrogação do Convênio do Serviço de Verificação de Óbitos.

Valor do Convênio — Cr\$ 950.000,00.

Vigência — 1-5 a 30-6-84.

Subelemento 3.1.3.2.9.0.

Data da Assinatura — 26-4-84.

Processo HCRP 1736/81.